

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9214646/2022

a) Proc. nº 0013658-56.2022.4.03.8001-UCIN; b) Objeto: Contratação de 01 (uma) turma "in company", para até 8 (oito) inscrições, no treinamento intitulado "Gestão de Riscos Corporativos com base na NBR ISSO 31000:2018", a ser oferecido em ambiente telepresencial (online), no período de 07/11 a 10/11/2022, destinado a servidores do NUCI (JFSP) e da SAUD (TRF-3); c) Contratada: FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI; d) CNPJ: 62.145.750/0001-09; e) Valor: R\$ 6.400,00; f) Fundamento Legal: Art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93; g) Autorização: Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Luna Valins, Analista Judiciário**, em 26/10/2022, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

DECISÃO Nº 9212297/2022 - DFORSP/GADI/SUSI

Processo SEI nº 0013835-20.2022.4.03.8001

DIRETORIA DO FORO

Sindicância Administrativa nº 06/2022-DF - Interessado: Administração Justiça Federal – servidor: S.M.G. – RF 2136.

Decisão SUSI 9210204 (tópico final):

“(…) Tendo em vista o cumprimento da condição imposta na letra ‘b’, item 7, do TAC nº 01/2022, foi realizada, conforme a certificação apresentada (91981254), determino o arquivamento da presente Sindicância Administrativa nº 06/2022-DF, nos termos do artigo 7º, da Resolução CJF 666/2020, com as ressalvas do art. 6º e § único, do artigo 7º, da referida Resolução.

Dê-se ciência ao servidor “in omissis”.

Comunique-se à Corregedoria Regional da 3ª Região, encaminhando uma cópia da presente, que servirá de ofício, bem como à Subsecretaria de Gestão de Pessoas – UGEP, para conhecimento e providências.

Façam-se os registros e anotações pertinentes.

PRI.”

RODRIGO OLIVA MONTEIRO

Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Vice-Diretor do Foro**, em 25/10/2022, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ORDEM DE SERVIÇO DFORSP Nº. 35, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento de ordens bancárias em dezembro de 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as autorizações consignadas pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região no expediente SEI nº 0041822-34.2022.4.03.8000;

CONSIDERANDO os prazos para liquidação de despesa e pagamento estabelecidos pela Ordem de Serviço DFORSP nº 07/2019 (doc. 9209781);

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar, excepcionalmente, no período de 1º a 31/12/2022, o pagamento por qualquer modalidade de ordem bancária, não se aplicando o disposto no art. 11 da Ordem de Serviço DFORSP nº 07/2019.

Art. 2.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ORDEM DE SERVIÇO DFORSP Nº. 37, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a realização do trabalho não presencial, aos servidores lotados na Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R n.º 539, de 19 de outubro de 2022, que dispõe sobre o funcionamento da Justiça Federal de 1.º grau da 3.ª Região, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022;

CONSIDERANDO o teor do expediente n.º 0019241-22.2022.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a realização do trabalho não presencial, aos servidores lotados na Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022.

Art. 2.º Os servidores da Administração Central em teletrabalho permanecerão, durante o horário de expediente regular, com a responsabilidade de consulta aos correios eletrônicos institucionais, sistemas administrativos utilizados pela respectiva unidade de lotação e pelo atendimento telefônico, quando acionados.

Art. 3.º A situação do servidor que exerce atividade incompatível com o regime de teletrabalho ou no caso de impossibilidade material de sua realização será avaliada pela sua chefia imediata.

Art. 4.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/10/2022, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ORDEM DE SERVIÇO DFORSP Nº. 36, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece diretrizes para o plantão judicial de recesso judiciário na Seção Judiciária de São Paulo e revoga a Ordem de Serviço DFORSP n.º 18/2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e a atribuições dos Juízes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e do diretor das Subseções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 482, de 09 de dezembro de 2021, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, que dispõe sobre as normas relativas ao Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do art. 441, § 3.º do Provimento CORE n.º 1/2020, que dita que o plantão judiciário, a ser realizado, de preferência, presencialmente, inclusive aos sábados, domingos, feriados e durante o recesso forense, poderá ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário;

CONSIDERANDO os termos do art. 445, § 2.º do Provimento CORE n.º 1/2020, que outorga competência ao Diretor do Foro para uniformizar os procedimentos relativos aos plantões judiciais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta CORE/GACO n.º 3/2022, que dispõe sobre a escala de plantão judicial das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo e Mato Grosso do Sul, e seu art. 1.º, que determina que os Juizados Especiais Federais passem a integrar o plantão judicial da 1.ª instância;

CONSIDERANDO as novas tecnologias e as possibilidades de acesso ao processo eletrônico, bem como a necessidade da promoção da interoperabilidade entre os diversos sistemas;

CONSIDERANDO o teor do expediente n.º 0024275-12.2021.4.03.8001;

RESOLVE: